



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável pela Demanda: José Almeida Bispo

Matrícula/CPF: 155-***-***-53

E-mail: culturaesporteitabaiana@gmail.com

Telefone: (79) 3431-9701

1. *Justificativa da necessidade da contratação*

Considerando que, em que pese o passado recente, esta municipalidade historicamente, realiza o festejo local da MICARANA, que se conceitua como uma festividade remansosa, realizada, originalmente, em 1994, alcançando seu apogeu em 2010, conforme dados extraídos da Wikipédia, abaixo – disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Micarana#:~:text=Micarana%20%C3%A9%20o%20carnaval%20fora,final%20do%20m%C3%AAs%20de%20Abril>. –, tendo retornado ao calendário municipal de eventos em 2023, vejamos:

A Micarana de Itabajana é realizada desde o ano de 1994, sempre no final do mês de abril e tem aumentado cada vez mais, tanto em qualidade (nível das bandas), quanto em quantidade de foliões.

Quanto as atrações, pela Micarana já passaram Ivete Sangalo, Banda Eva, Aviões do Forró, Chiclete com Banana, Cláudia Leitte, Asa de Águia, Margareth Menezes e muitos outros cantores e bandas brasileiras.

Ela é um dos acontecimentos mais importantes do calendário turístico sergipano, não somente por se tratar de um carnaval fora de época, mas, fundamentalmente por ser um dos maiores eventos, capaz de congregiar pessoas de todas as idades e vindas de diversos lugares do Estado e além fronteiras.

A festa já chegou a ter dois, três, blocos oficiais, mais em 2010, o bloco oficial foi o Tchan que saiu com Ivete Sangalo e Eva. Os alternativos foram o Zorra, Universitários, Acorda Itabaiana, Galo da Serra, Baby Beijo.

O bloco mais irreverente é o Maria Batom, que todos os anos arrasta os homens travestidos de mulher. Há, também, outros blocos: um religioso (Alerta) e alguns da prefeitura municipal (Saúde & Prevenção, Peti, Inclusão Social).

Durante a festa artistas locais se apresentam em palcos montados na extensão da avenida e em trios puxando as pipocas, sem contar com os encontros de trio. A festa como hoje, foi uma criação da Secretaria de Esportes e Lazer, em 1994, mais como um teste do que propriamente para valer. Desde então somente tem crescido a ponto de que a Avenida Dr. Luiz Magalhães, nos momentos de pique, fica pequena para a grande quantidade de gente, foliões nos blocos e a assistência, que não se resumiu a apenas a camarotes e arquibancadas.

A infraestrutura é das melhores e as atrações variam desde bandas da terra aos grandes nomes nacionais. Em 2010, a festa vai pegar fogo novamente, atrações como: Ivete Sangalo, Banda Eva,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Aviões do Forró e muitas outras estão compromissadas com o evento. A confirmação é que Chiclete com Banana não vem por motivos polêmicos no ano passado.

A historicidade e importância do evento é tão evidente que, conforme consta da Lei municipal n. 1768, de 29 de abril de 2014, ainda que não seja o cerne deste normativo, em seu inc. II, do Art. 5º, observa-se a menção da festividade em comento, como em sendo ofício e equiparando-a a diversos outros eventos afamados, vejamos:

Art. 5º - Excepcionalmente, por ocasião de realização de festas oficiais ou particulares, será tolerada a emissão de sons, vibrações e ruídos acima dos limites e restrições impostas por esta Lei, desde que devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe,

§1º - São considerados festas oficiais:

I – carnaval;

II – micarana;

III – emancipação política do Município;

IV – aniversário da cidade;

V – festa do padroeiro;

VI – São João e São Pedro;

VII – Natal e Ano novo. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos artísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como “indústria sem chaminé”, pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio evento, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados.

Já os empregos indiretos, são aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e incremento nas vendas dos varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, ao fim, insofismavelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência lógica, maximizará a arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais.

Por outro vértice, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve de quejanda pra a realidade local, á título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

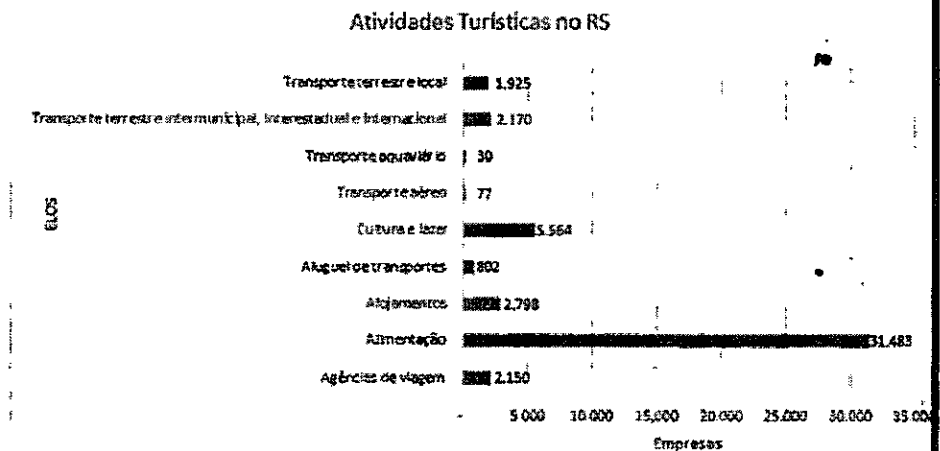
O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPes) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores." (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chamines-e-sua-representatividade/>)

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do evento, em especial, considerando a presente demanda, com a disponibilização de infraestrutura, com enfoque em solução para a disponibilização de meio adequado para que, os participantes do evento, possam fazer suas necessidades fisiológicas sem que se comprometa a incolumidade pública.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, a perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Constituição da República Federativa do Brasil)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV democratização do acesso aos bens de cultura;
- V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

(Lei Complementar municipal N° 09/2009, em sua redação atualizada)

Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

- I - formular e executar a política de cultura no Município;
- II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- IV - manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- V - promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;
- VI - promover oficinas e capacitações de natureza cultural;
- VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- IX - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;
- XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
- XV - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

Ademais, conforme é ressabido, para a estruturação de uma festa, fardes necessário a observância a uma caterva de disposições legais cogentes, em especial, aquelas prolatadas pelo egrégio Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, donde exsurge o item 6.3.5.1., da Instrução Técnica nº 45/2022, *in fine*, que, em lacônica síntese, obriga-nos a elaborar projeto de estruturação dos eventos, observando idiossincrasias técnicas robustas, para que haja a libração inescusável legal, por aquele colendo órgão.

6.3.5.1. Os Projetos Técnicos para os Eventos Temporários de risco médio, alto e especial deverão ser protocolados no junto ao CBMSE com no mínimo 30 dias de antecedência à realização do evento, justificadamente, o projeto poderá ser avaliado em um prazo inferior a este, no entanto, se a entrada do projeto ocorrer em prazo inferior a 5 dias o CBMSE não aceitará sua protocolização.

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários, para a realização dos festejos, com o intuito de imbuí-los com a manifestação cultural local. Como se pode perceber no trecho acima, trata-se de uma prática de manifestação cultural que exige o empenho desta secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a realização do evento, especialmente no que tange à organização e viabilização do evento, ao enleio das normas técnicas aplicáveis.

2. Descrição sucinta da demanda

Disponibilização de uma solução de mercado e/ou administrativa, com o afã de viabilizar a realização do festejo MICARANA de Itabaiana/SE, perante os órgãos de controle necessário, em especial, o Corpo de Bombeiros de Sergipe.

3. Quantidade a ser contratada

01 solução de disponibilização de uma solução de mercado, para viabilizar, perante o Corpo de Bombeiros, a MICARANA de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da solução será de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e seiscentos reais), de acordo com o remanescente da previsão no PCA 305; e 600.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização de decoração deverá ocorrer no mês de agosto, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

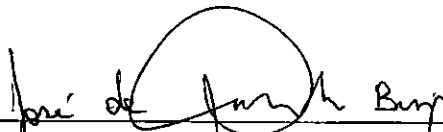
7. Vinculação ou dependência

Considerando que o presente artefato versa, apenas, de demanda em sentido abstrato e genérico, da qual ainda não se detêm maiores informações quanto as peculiaridades que carregam a solução de mercado a ser identificada e, nessa senda, informa contratações correlatas e/ou dependentes poderia importaria num direcionamento do estudo, informa-se que não foi identificada qualquer necessidade desta natureza, de caráter genérico a todas as possíveis soluções de mercado.

Portanto, o eminente setor de planejamento, quando da confecção dos atos subsequentes ao presente, deverá cuidar, com maior acurácia para o tópico aqui suscitado.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 06 de julho de 2026


José Almeida Bispo

DE ACORDO!

Em 06.07.2026


Antônio Samarone de Santana
Secretário Municipal de Cultura